



Câmara Municipal de Uberaba
Estado de Minas Gerais
LEI COMPLEMENTAR Nº 239

Modifica dispositivos da Lei Complementar nº 191, de 27 de novembro de 2000, e contém outras disposições.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Anexo I - Tabela de Cargos, constante da Lei Complementar nº 191, de 27 de Novembro de 2.000, alterado pela Lei Complementar n.º 226, de 03 de Janeiro de 2.002 passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I

TABELA DE CARGOS ESTATUTÁRIOS

<i>DESCRIÇÃO/CARGO</i>	<i>CARGOS CRIADOS</i>	<i>NÍVEL</i>	<i>ESCOLARIDADE</i>	<i>JORNADA TRABALHO SEMANAL</i>
...
<i>ARQUITETO</i>	<i>10</i>	<i>X</i>	<i>S</i>	<i>40</i>
...
<i>TECNICO EM QUÍMICA</i>	<i>6</i>	<i>VIII</i>	<i>EMC</i>	<i>40</i>
<i>TECNICO SEG. DO TRABALHO</i>	<i>5</i>	<i>VIII</i>	<i>EMC</i>	<i>40</i>
...

LEGENDA ESCOLARIDADE:

E.F.I. - Ensino Fundamental Incompleto
E.F.C. - Ensino Fundamental Completo
E.M.I. - Ensino Médio Incompleto
E.M.C. - Ensino Médio Completo
S - Superior

Art. 2º - Os cargos de Pajem e Ajudante de Pajem serão extintos gradativamente, observadas as seguintes disposições:

I - Os servidores detentores dos cargos referidos no caput deste artigo que possuírem curso de ensino médio completo (Magistério) serão enquadrados no cargo de Educador de Creche, com respectivo símbolo de vencimento.

II - Os servidores detentores dos cargos de Pajem e Ajudante de Pajem, que não preencherem os requisitos para o respectivo



Câmara Municipal de Uberaba

Estado de Minas Gerais

enquadramento, pela forma estabelecida no inciso anterior, serão mantidos nestes cargos, até a extinção gradativa dos mesmos.

III - A efetivação do enquadramento dependerá de prévia comprovação do preenchimento dos requisitos exigidos no inciso I, devendo, para tanto, o servidor interessado apresentar requerimento junto ao setor de protocolo da Prefeitura Municipal, devidamente acompanhado dos documentos necessários.

(cont. da Lei Comp. 239 fls. 02)

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 11 de junho de 2002.

Dr. Marcos Montes Cordeiro

Prefeito Municipal

Adv. Marco Túlio Oliveira Reis

Secretário de Governo

Maria Batista Teodoro Varotto

Secretária de Administração

Gilberto Facury Dib

Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

Neusa Maria Kopke Venceslau

Secretária do Trabalho, Assistência Social
da Criança e do Adolescente

Dr. Paulo Eduardo Salge

Procurador Geral do Município

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, if you can print from a windows application you can use pdfMachine.

Get yours now!